



SUGESTÃO DE ESCALONAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

O Decreto nº 11.129/2022 alterou a regulamentação da Lei Anticorrupção, promovendo modificações nos critérios que deverão orientar o cálculo e aplicação da multa de que trata o art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013.

Desse modo, reconhecendo a aplicabilidade imediata do citado decreto e também que o Manual de Responsabilização de Entes Privados editado pela Controladoria-Geral da União serve de importante referência para a aplicação da lei, decidiu-se por publicar desde já o presente documento com vistas a tornar pública a tabela sugestiva de escalonamento das circunstâncias agravantes e atenuantes de que tratam os arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.129/2022.

Necessário esclarecer que este documento não possui caráter vinculante, servindo apenas de parâmetro de referência que deverá ser avaliado conforme o caso concreto. Por fim, informamos que este documento será incorporado quando da publicação da versão atualizado do Manual de REP.

Diretoria de Responsabilização de Entes Privados
Corregedoria-Geral da União
Controladoria-Geral da União

Sumário

SUGESTÃO DE ESCALONAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES	1
Tabela 1 - Inciso I do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022	2
Tabela 2 - Inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022.....	4
Tabelas 3 - Inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022	5
Tabela 3.1. - Inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022.....	5
Tabela 3.2. - Inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022.....	5
Tabela 3.3. - Inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022.....	6
Tabela 4 - Inciso I do art. 23 do Decreto nº 11.129/2022	7
Tabela 5. - Inciso II do art. 23 do Decreto nº 11.129/2022.....	7
Tabela 6 - Inciso III do art. 23 do Decreto nº 11.129/2022	8
Tabela 7 - Inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.129/2022	8



Tabela 1 - Inciso I do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022

Análise sugerida – critério do “concurso dos atos lesivos”				
Quantidade de condutas ilícitas praticadas (concurso de condutas)	Quantidade de tipos de atos lesivos cometidos (concurso de espécies de atos lesivos)			
	1	2	3	4 ou mais
1	-	0,5%	1,0%	1,5%
2	0,5%	1,0%	1,5%	2,0%
3	1,0%	1,5%	2,0%	2,5%
4	1,5%	2,0%	2,5%	3,0%
5	2,0%	2,5%	3,0%	3,5%
6	2,5%	3,0%	3,5%	4,0%
7 ou mais	3,0%	3,5%	4,0%	4,0%

Orientações: 1) O concurso de condutas ilícitas ocorre quando verificada a prática de duas ou mais condutas no âmbito do mesmo processo, distanciadas no tempo ou não, que caracterizem ato lesivo passível de responsabilização pela pessoa jurídica; 2) O concurso de espécies de atos lesivos ocorre quando verificada no âmbito do mesmo processo a prática de uma ou mais condutas passíveis de responsabilização pela pessoa jurídica que se enquadram em duas ou mais espécies de atos lesivos tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; 3) Excepcionalmente, pelas condições do caso concreto, poderá a autoridade administrativa ou comissão de PAR entender pela aplicação do valor máximo da agravante, com base somente no número elevado de reiteração de condutas, ainda que da mesma espécie de ato lesivo.

Exemplos:

Descrição do ato lesivo	Tipificação da LAC	Percentual sugerido para o art. 22, I
Pessoa jurídica X é condenada pelo pagamento de vantagem indevida para agente público. A vantagem indevida consistiu em uma única transferência de valores para a conta corrente do agente público.	Art. 5º, I	Não aplicável a agravante (ato isolado)
Pessoa jurídica X é condenada pelo pagamento de vantagem indevida para agente público. A vantagem indevida consistiu em três transferências mensais realizadas para a conta corrente do agente público.	Art. 5º, I	1,0% (Concurso de três condutas de mesma espécie)



Descrição do ato lesivo	Tipificação da LAC	Percentual sugerido para o art. 22, I
Pessoa jurídica Y é condenada pelo pagamento de vantagem indevida ao agente público responsável pela elaboração de edital de licitação. Em troca, o agente público direcionou a contratação para Y. A vantagem indevida consistiu em uma única transferência de valores para a conta corrente do agente público.	Art. 5º, I e IV, d	0,5% (ato isolado que incorreu no concurso de duas espécies de atos lesivos)
Pessoa jurídica Y é condenada pelo pagamento de vantagem indevida ao agente público responsável pela elaboração de edital de licitação. Em troca, o agente público direcionou a contratação para Y. A vantagem indevida consistiu em uma única transferência de valores para a conta corrente do agente público. A fim de dissimular o pagamento, a pessoa jurídica Y simulou contrato de consultoria com a empresa Z, de propriedade do agente público.	Art. 5º, I, III e IV, d	1,0% (ato isolado que incorreu no concurso de três espécies de atos lesivos)
Pessoa jurídica Y é condenada pelo pagamento de vantagem indevida ao agente público responsável pela elaboração de edital de licitação. Em troca, o agente público direcionou a contratação para Y. A vantagem indevida consistiu em três transferências mensais realizadas para a conta corrente do agente público. A fim de dissimular o pagamento, a pessoa jurídica Y simulou contrato de consultoria com a empresa Z, de propriedade do agente público.	Art. 5º, I, III e IV, d	2,0% (concurso de três condutas simultâneo ao concurso de três espécies de atos lesivos)

**Tabela 2 - Inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022**

Análise sugerida – critério da “tolerância ou ciência do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica”	
Tolerância ou ciência dos sócios, acionistas ou administradores da pessoa jurídica (ex.: membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal).	3,0%
Tolerância ou ciência do corpo gerencial ou funcionário ocupante de função de grau hierárquico imediatamente inferior ao dos administradores da pessoa jurídica, conforme descritos na linha anterior.	2,5%
Tolerância ou ciência do corpo gerencial ou funcionário ocupante de função de grau hierárquico imediatamente inferior ao dos dirigentes ou funcionários descritos na linha anterior.	2,0%
Tolerância ou ciência do corpo gerencial ou funcionário ocupante de função de grau hierárquico imediatamente inferior ao dos dirigentes ou funcionários descritos na linha anterior.	1,5%
Tolerância ou ciência do corpo gerencial ou funcionário ocupante de função de grau hierárquico imediatamente inferior ao dos dirigentes ou funcionários descritos na linha anterior.	1,0%
Ausência de conhecimento do ilícito pelo corpo diretivo e gerencial do ente privado.	0%

Orientações: 1) A aplicação dos critérios sugeridos na tabela acima deve considerar a estrutura hierárquica específica adotada pela pessoa jurídica processada. Assim, o percentual a ser aplicado deve levar em consideração a posição hierárquica do funcionário envolvido em relação ao nível hierárquico mais elevado da pessoa jurídica, de modo que a dosimetria reflita a posição ocupada pelo agente que tinha tolerância ou ciência do ato lesivo. **2)** Para fins de aplicação do critério, o envolvimento do agente na prática do ato lesivo equivale a sua ciência ou tolerância.



Tabelas 3 - Inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022

Orientações: O inciso III, do art. 22 elenca três hipóteses distintas de circunstâncias agravantes que podem ocorrer de forma isolada ou simultânea. As tabelas sugestivas a seguir devem ser utilizadas de acordo com o caso concreto.

Tabela 3.1. - Inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022

Análise sugerida - critério da “interrupção no fornecimento de serviço público ou na entrega de bens ou serviços essenciais à prestação de serviços públicos”	
Ausência de interrupção no fornecimento de serviço público.	0%
Interrupção no fornecimento de serviço público por período de até 1 semana ou com impacto na circunscrição de vila ou povoado.	1,0%
Interrupção no fornecimento de serviço público por período de até 2 semanas ou com impacto em toda circunscrição de cidade com até quinhentos mil habitantes.	2,0%
Interrupção no fornecimento de serviço público por período de até 3 semanas ou com impacto em toda circunscrição de cidade com mais de quinhentos mil habitantes ou Estado.	3,0%
Interrupção no fornecimento de serviço público por período superior a 4 semanas ou com impacto na circunscrição de dois ou mais Estados ou cidades com mais de quinhentos mil habitantes.	4,0%

Tabela 3.2. - Inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022

Análise sugerida - critério “interrupção na execução de obra contratada”	O valor residual da execução é menor que 10% do valor total do contrato.	O valor residual da execução é de até 30% do valor total do contrato.	O valor residual da execução é de até 50% do valor total do contrato	O valor residual da execução é de até 70% do valor total do contrato.	Valor residual da execução é superior a 70% do valor total do contrato
Período de interrupção: até 6 meses.	0,5%	1,0%	1,5%	2,0%	2,5%
Período de interrupção: até 1 ano.	1,0%	1,5%	2,0%	2,5%	3,0%
Período de interrupção: até 2 anos.	1,5%	2,0%	2,5%	3,0%	3,5%
Período de interrupção superior a 2 anos.	2,0%	2,5%	3,0%	3,5%	4,0%

Orientações: Valor residual do contrato se refere ao percentual de execução restante para entrega da obra, quando de sua interrupção.

**Tabela 3.3. - Inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.129/2022**

Análise sugerida - critério do "descumprimento de requisitos regulatórios"	
Ausência de descumprimento de requisitos regulatórios.	0%
Descumprimento parcial dos requisitos regulatórios com prestação do serviço.	1,0%
Descumprimento total dos requisitos regulatórios com prestação do serviço.	2,0%
Descumprimento parcial dos requisitos regulatórios sem prestação do serviço.	3,0%
Descumprimento total dos requisitos regulatórios sem prestação do serviço.	4,0%



Tabela 4 - Inciso I do art. 23 do Decreto nº 11.129/2022

Critério da “não consumação da infração”	
Consumação do ato lesivo.	0%
Não consumação do ato lesivo.	0,5%

Tabela 5. - Inciso II do art. 23 do Decreto nº 11.129/2022

Análise sugerida - critério da “comprovação da devolução espontânea pela pessoa jurídica da vantagem auferida e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo”	
Ausência de devolução espontânea da vantagem auferida estimada e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo identificados.	0%
Devolução espontânea da vantagem auferida estimada sem o ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo identificados; ou	0,5%
Ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo identificados, sem a devolução espontânea da vantagem auferida estimada.	
Devolução espontânea da vantagem auferida estimada e ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo identificados; ou	1,0%
Devolução espontânea da vantagem auferida estimada e inexistência ou falta de comprovação de danos resultados do ato lesivo; ou	
Ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo identificados e inexistência ou ausência de estimativa da vantagem auferida; ou	
Inexistência ou falta de comprovação de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo.	



Tabela 6 - Inciso III do art. 23 do Decreto nº 11.129/2022

Critério do “<i>grau de colaboração da pessoa jurídica</i>”	
Ausência de colaboração da pessoa jurídica.	0%
A pessoa jurídica: (i) admitiu a ocorrência do ato lesivo, mas não reconheceu a sua responsabilidade; ou (ii) forneceu tempestivamente os elementos requisitos durante a investigação preliminar ou do PAR; ou (iii) renunciou aos prazos processuais.	0,5% - 1,0%
A pessoa jurídica: (i) admitiu a ocorrência do ato lesivo, mas não reconheceu a sua responsabilidade; (ii) forneceu tempestivamente os elementos requisitos durante a investigação preliminar ou do PAR; e (iii) renunciou aos prazos processuais.	1,5%

Orientações: Para fins do critério, a colaboração da pessoa jurídica poderá ser considerada quando há admissão dos fatos sob apuração, mas a pessoa jurídica não reconhece sua responsabilidade. A situação pode acontecer quando há admissão dos fatos, mas a pessoa jurídica entende que a conduta não é fato típico para a Lei nº 12.846/2013, por exemplo. Excepcionalmente, pelas condições do caso concreto, poderá a autoridade administrativa ou a comissão de PAR entender pela redução do percentual ou a inaplicabilidade da atenuante quando a parte descumpre os deveres processuais e a boa-fé. Como situações exemplificativas apresentam-se a violação aos deveres previstos no Art. 77 e as condutas de litigância de má-fé previstas no Art. 80, ambos do Código de Processo Civil.

Tabela 7 - Inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.129/2022

Critério da “<i>admissão voluntária pela pessoa jurídica da responsabilidade objetiva pelo ato lesivo</i>”		
Tempestividade de admissão	Parcial	Total
Conteúdo da admissão		
Após o prazo das alegações finais	0,25%	0,5%
Admissão no prazo para alegações finais	0,5%	1,0%
Admissão no prazo para defesa	1,0%	1,5%
Admissão antes da instauração do PAR	1,5%	2,0%